



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1482 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Súmula: “Altera a destinação da área pública destinada a Área Verde para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Cidade Balneária Pontal do Sul.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Área Verde, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:**

– Área destinada à Área Verde, da Planta “CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL”, no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 52 – B (cinquenta e dois B), de formato irregular, com seis faces, localizadas entre as áreas destinadas a recreio para banhistas, hotel e Avenida Beira Mar; medindo 170,00 metros de frente para o lado ímpar a Avenida Beira Mar, em sua face leste; medindo a sudoeste 24,00 metros de frente para uma rua projetada; mediando a oeste 36,77 metros e frente para uma rua projetada; mediando a noroeste 118,00 metros de frente para uma rua projetada; medindo ao norte 36,77 metros de frente para uma rua projetada; medindo a nordeste 24,00 metros de frente para uma rua projetada. Perfazendo a área total de 7.824,00 m<sup>2</sup>. Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária nº 05.03.050.0384.001. Matrícula nº 26.231.

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2014.

  
**DAVID DALL STELLA COSTA**  
Procurador Geral

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Assuntos Fundiário